



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19345.61172-15

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2018, do Senador Dalirio Beber, do Senador Paulo Bauer e do Senador Dário Berger, que *redefine o traçado do Parque de São Joaquim e altera seu nome para "Parque Nacional da Serra Catarinense"*.

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão procede, em análise terminativa, ao exame do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 208, de 2018, que tem por objetivo excluir aproximadamente 10.000 ha do Parque Nacional (PARNA) de São Joaquim (mais de 20% de sua área atual) e alterar seu nome para Parna da Serra Catarinense.

Composto por quatro artigos, o PLS nº 208, de 2018, redefine o traçado do Parque, que foi criado pelo Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, além de revogar a Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016, que estabeleceu os atuais limites da unidade de conservação (UC).



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

A previsão de vigência é concomitante com a da publicação da norma.

Na justificação, os autores argumentam que a Lei nº 13.273, de 2016, incluiu glebas no Parque sem o devido processo legal ou sem consulta à sociedade e que o traçado vigente prejudica o turismo e o potencial de energia eólica da região.

A proposição foi distribuída apenas para a Comissão de Meio Ambiente (CMA), e não recebeu emendas.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação da natureza e da biodiversidade e defesa dos recursos naturais, das florestas, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, temas afetos ao PLS nº 208, de 2018.

Sendo a única comissão a analisar a matéria, cabe à CMA também avaliar os atributos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do projeto, incluindo os aspectos de técnica legislativa.

A base constitucional do conteúdo das medidas propostas encontra-se no art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal (CF), que determina que a alteração e a supressão de espaços territoriais especialmente protegidos, como as unidades de conservação da natureza, são permitidas somente por meio de lei.

SF/19345.61172-15



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/19345.61172-15

A iniciativa, por sua vez, tem respaldo no art. 24, incisos VI e VII (competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre florestas, fauna, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e ao patrimônio paisagístico), e no art. 48 (atribuições do Congresso Nacional para dispor sobre todas as matérias de competência da União) da Carta Federal. A proposta, por fim, atende aos requisitos de regimentalidade e juridicidade.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição deve prosperar. O Parque Nacional de São Joaquim ocupa quase 50 mil hectares, sendo grande parte deles em área com evidente vocação para o desenvolvimento do setor rural e atinge, em sua totalidade, pequenos agricultores familiares. Além disso, a insegurança dos proprietários e dos municípios é muito grande. A lei 13.273, promulgada em 2016, não corresponde ao traçado do mapa do ICMBio.

A configuração atual do Parque tem impedido o desenvolvimento de importantes atividades econômicas na região, como a agricultura, a pecuária e a geração de energia. Não pode o Estado de Santa Catarina ser prejudicado pela sanha de órgãos ambientais que não têm sensibilidade quanto às necessidades da população.

Ademais, conforme tem sido demonstrado pelo eminentes pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Evaristo de Miranda, o Brasil é o país que mais protege o meio ambiente no mundo. Essa conservação, superior à realidade de qualquer outro país, serve apenas aos interesses internacionais que desejam tirar a competitividade do Brasil na produção de alimentos, no qual somos uma potência mundial.

Segundo artigo publicado pelo pesquisador, o *Brasil é uma potência em preservação ambiental, com mais de 66% de seu território*



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

*recoberto por vegetação nativa. E esse número sobe para quase 75% quando agregadas as áreas de pastagem nativa do Pantanal, do Pampa, da Caatinga e dos Cerrados. Ele aponta ainda que os agricultores preservam mais vegetação nativa no interior de seus imóveis (20,5% do Brasil) do que todas as unidades de conservação juntas (13%).*

O PLS nº 208, de 2018, se soma ainda aos esforços do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que tem afirmado a necessidade de revisão das 334 unidades de conservação federais, criadas, em sua maioria, sem critério técnico.

### III – VOTO

Com fulcro nas considerações precedentes, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2018, por cumprir os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e forma regimental e, no mérito, por ser conveniente e oportuno.

Sala da Comissão em,                   de                   de 2019

Senador **Fabiano Contarato**,  
Presidente

Senador **Luis Carlos Heinze**,  
Relator

SF/19345.61172-15